

LEI N.º 227, DE 31 DE MAIO DE 1.978.

"Dá nova redação à Lei n.º 195, publicada no Boletim Oficial de 11 de março de 1.978, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — *As roletas dos auto-ônibus que servem às linhas municipais deverão ter as seguintes dimensões: 1,05 m. de altura por 0,80 c. de largura.*

Parágrafo único — *As dimensões constantes deste artigo terão como base, para a instalação respectiva, o assoalho e a distância existente entre os bancos do veículo.*

Art. 2.º — *As disposições do artigo anterior aplicam-se aos coletivos atualmente em tráfego.*

Art. 3.º — *As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, para adaptarem os respectivos veículos às normas contidas nesta Lei, sob pena de lhes ser aplicada a multa de 5 (cinco) UFINIGS por auto-ônibus.*

Art. 4.º — *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

Art. 5.º — *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE MAIO DE 1978.

João Ruy de Queiroz Pinheiro
PREFEITO

Luiz Carlos Duarte Baptista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Mauro Miguel Junqueira Garcez
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Sylvio Ferreira Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
José Maria de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Primo Novello

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Hélio Celso Cardoso Louzada
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Murilo da Silva Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Hildebrando José C. de Salles Marins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

José Fróes Machado
PROCURADOR GERAL